

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. BETO PEREIRA)

Revoga a alínea “b” do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a exigência de Certidão Negativa de Débito-CND, na alienação ou oneração, de bem imóvel ou direito a ele relativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se a alínea “b” do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação pretendida através do presente Projeto de Lei, visa facilitar a vida do empresário quando da contração de empréstimos junto a Instituições bancárias.

É que a legislação, na forma como foi aprovada, impede a alienação ou oneração de bens imóveis, quando a empresa não possui a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao Poder Público, impedindo



* C D 2 0 8 0 6 3 3 9 9 0 0 *

consequentemente o registro da cédula bancária e inviabilizando a concessão de crédito, quando esse depende de garantia.

É um mecanismo perverso de cobrar tributos e que inviabiliza muitas empresas, uma vez, além de impedi-lo de contratar com a administração, impede a realização de financiamentos e concessão de créditos inclusive por instituições financeiras privadas.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta, no intuito de corrigir essa distorção, esperando contato com o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Deputado BETO PEREIRA



* C D 2 0 8 0 6 3 3 9 9 9 0 0 *